



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut.

Autógrafo nº 18/83

Projeto de Lei nº 19/83

Dispõe sobre desafetação e alienação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum, passando a integrar bens dominicais do Município, a área de recreação com 620,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, abaixo descrita, havida através/ do loteamento denominado "Parque Bela Vista", conforme inscrição/ nº 54, Livro 8-Auxiliar, do 1º Cartório de Registro Imobiliário / de Sorocaba, a saber:

"Terreno de formato triangular, mede 61,70 m.l. de frente para a Rua Sete de Setembro, nos fundos mede 63,80 m.l. e confronta com os senhores: João Gomes de Paula, Vanderlei Bortoli, José Andriotta, Modesto Montacino, Wilson Grassi, e Orlando Damine; na lateral direita mede 20,00 m.l. e confronta com o Lote 04 da Quadra / 36, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 620,00 metros / quadrados."

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Votorantim fica autorizada/ a alienar, por venda, o imóvel acima caracterizado, subdividindo-o em 06 (seis) partes, a saber:

ÁREA 01 - Terreno de formato triangular, situado a 218,00 m.l. distante da Rua Glácomo Panteroti; na frente mede / 4,20 m.l. e confronta com a Rua Sete de Setembro; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 3,80 m.l. e confronta / com o sr. João Gomes de Paula; deflete à direita e segue numa extensão de 1,40 m.l., confrontando com a área 02, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 2,20 metros quadrados.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Acto

ÁREA 02 - Terreno de formato irregular, situado a 206,50 m.l. distante do eixo da Rua Glácomo Pantaroti; na frente / mede 11,50 m.l. e confronta com a Rua Sete de Setembro; na lateral direita mede 1,40 m.l. e confronta com a área 01; nos fundos mede 10,50 m.l. e confronta com o sr. Vanderlei Bortoli; na lateral esquerda mede 5,00 m.l. e confronta com a área 03, perfazendo uma área de 32,68 metros quadrados.

ÁREA 03 - Terreno de formato irregular, situado a 191,50 m.l. distante do eixo da Rua Glácomo Pantaroti; na frente / mede 15,00 m.l. e confronta com a Rua Sete de Setembro; na lateral direita mede 5,00 m.l. confrontando com a área 02; nos fundos mede 14,50 m.l., confrontando com o sr. José Andriotta; na lateral esquerda mede 9,50 m.l., confrontando com a área 04, perfazendo uma área de 102,55 metros quadrados.

ÁREA 04 - Terreno de formato irregular, situado a 178,00 m.l. distante do eixo da Rua Glácomo Pantaroti; na frente / mede 13,50 m.l. e confronta com a Rua Sete de Setembro; na lateral direita mede 9,50 m.l., confrontando com a área 03; nos fundos mede 12,50 m.l., confrontando com o sr. Modesto Montecino; na lateral esquerda mede 14,00 m.l. confrontando com a área 05, perfazendo uma área de 149,43 metros quadrados.

ÁREA 05 - Terreno de formato irregular, situado a 165,00 m.l. distante do eixo da Rua Glácomo Pantaroti; na frente / mede 13,00 m.l. confrontando com a Rua Sete de Setembro; na lateral direita mede 14,00 m.l., confrontando com a área 04; nos fundos mede 12,50 m.l., confrontando com o sr. Wilson Grassi; na lateral esquerda mede 18,00 m.l., confrontando com a área 06, perfazendo uma área de 207,20 metros quadrados.

ÁREA 06 - Terreno de formato irregular, situado a 160,50 m.l. distante do eixo da Rua Glácomo Pantaroti; na frente / mede 4,50 m.l. e confronta com a Rua Sete de Setembro; na lateral direita mede 18,00 m.l. e confronta com a área 05; nos fundos mede 10,00 m.l., confrontando com o sr. Orlando Damini; na lateral esquerda mede 20,00 m.l. e confronta com o lote 04 da quadra 36, do



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass.

loteamento Parque Bela Vista, perfazendo uma área de 125,94 metros quadrados.

Artigo 3º - As áreas descritas no Artigo anterior, serão alienadas pelos seguintes valores, constantes dos respectivos Laudos, conforme Processo nº 67/80-GP.:

ÁREA 01 - Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros);

ÁREA 02 - Cr\$ 98.040,00 (noventa e oito mil e quarenta cruzeiros);

ÁREA 03 - Cr\$ 307.650,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);

ÁREA 04 - Cr\$ 448.290,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa cruzeiros);

ÁREA 05 - Cr\$ 792.540,00 (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta cruzeiros);

ÁREA 06 - Cr\$ 377.820,00 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Parágrafo Único - Os valores constantes do presente Artigo, não recolhidos aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei, serão corrigidos pela O.R.T.N.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a outorga de escrituras e respectivas matrículas, ficarão a cargo dos adquirentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 462 de 13 de dezembro de 1982.

* * * * *